



CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ACTA Nº 06/2010

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

António Bernardo Morgado Gomes Dionísio

Maria Delfina Gonçalves Marques Leal

Joaquim Fernando Ricardo

Luís Manuel Nunes Sanches

Ernesto Cunha

Sandra Isabel Santos Fortuna

FALTARAM POR MOTIVO JUSTIFICADO:

HORA DE ABERTURA:

Dez Horas

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

SALDO DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010 -----> *Op. Orçamental:* 404.637,19€
Op. Não Orçamental: 662.451,30 €

- ❖ Às dez horas o Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião. -----
- ❖ Em cumprimento do disposto no Artigo 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, **apreciar** e **votar** todos os assuntos apresentados pela Presidência da Câmara e não incluídos na Ordem de Trabalhos elaborada para a presente reunião. -----

HASTA PÚBLICA

- ❖ O **Presidente da Câmara** deu início ao Acto de Arrematação de 4 Lotes do Loteamento do Vale da Carreta em Sabugal, com a leitura do respectivo Regulamento, em cumprimento da deliberação tomada em 15/01/2010, pondo em licitação: -----
 - **Lote nº. 18** - Depois de ter sido lida em voz alta informação referente ao presente lote, cuja base de licitação é de 25.100,00€ e um lance mínimo de 50,00€ foi declarado pelos munícipes:
 - Hélder Manuel Nabais Andrade a intenção de arrematação pelo preço de 25.150,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 25.250,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 25.300,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 25.500,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 25.550,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 25.600,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 25.700,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 25.800,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 26.000,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 26.100,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 27.000,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 28.000,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 29.000,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 30.000,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 30.500,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 31.000,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 31.500,00€;
 - Hélder Manuel Nabais Andrade lançou o preço de 32.000,00€. -----

Não havendo mais lances, o Presidente, depois de repetir por três vezes o valor de 32.000,00€ para arrematação, considerou **arrematado** o lote nº. 18 a favor de Hélder Manuel Nabais Andrade. -----

- **Lote nº. 19** - Depois de ter sido lida em voz alta informação referente ao presente lote, cuja base de licitação é de 21.750,00€ e um lance mínimo de 50.00€ foi declarado pelos munícipes:
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro a intenção de arrematação pelo preço de 22.000,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 22.100,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 25.000,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 25.500,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 27.500,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 28.000,00€;
 - Ivo Ricardo Franco Monteiro lançou o preço de 28.500,00€.

Não havendo mais lances, o Presidente da Câmara, depois de repetir por três vezes o valor de 28.500,00€ para arrematação, considerou **arrematado** o Lote nº. 19 a favor de ***Ivo Ricardo Franco Monteiro***. -----

- **Lote nº. 23** - Depois de ter sido lida em voz alta informação referente ao presente lote, cuja base de licitação é de 19.750,00€ e um lance mínimo de 50,00€ foi declarado pelos munícipes:
 - Liliana Cristina Candeias Nunes a intenção de arrematação pelo preço de 20.000,00€;
 - Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 20.100,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 20.200,00€;
 - Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 20.300,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 20.500,00€;
 - Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 21.000,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 21.500,00€;
 - Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 22.000,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 23.000,00€;
 - Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 23.500,00€;
 - Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 24.000,00€;
 - Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 25.000,00€;

- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 26.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 26.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 27.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 27.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 28.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 28.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 29.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 29.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 30.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 30.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 31.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 31.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 32.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 32.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 33.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 33.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 34.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 34.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 35.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 35.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 36.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 36.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 37.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 37.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 38.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 38.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 39.000,00€;
- Daniel Augusto Martins Pinheiro lançou o preço de 39.500,00€;
- Liliana Cristina Candeias Nunes lançou o preço de 40.000,00€.

Não havendo mais lanços, o Presidente da Câmara, depois de repetir por três vezes o valor de 40.000,00€ para arrematação, considerou **arrematado** o Lote nº. 23 a favor de ***Liliana Cristina Candeias Nunes***. -----

- **Lote nº. 24** - Depois de ter sido lida em voz alta informação referente ao presente lote, cuja base de licitação é de 17.000,00€ e um lance mínimo de 50,00€ foi declarado pelos munícipes:
 - Catarina Antunes Martins a intenção de arrematação pelo preço de 17.100,00€;
 - Letícia Jerónimo Mota lançou o preço de 17.200,00€;
 - Catarina Antunes Martins lançou o preço de 17.300,00€;
 - Sérgio Martins André lançou o preço de 17.500,00€;
 - Catarina Antunes Martins lançou o preço de 17.600,00€;
 - Letícia Jerónimo Mota lançou o preço de 18.000,00€;
 - Catarina Antunes Martins lançou o preço de 18.100,00€;
 - Sérgio Martins André lançou o preço de 18.200,00€;
 - Letícia Jerónimo Mota lançou o preço de 18.500,00€;
 - Catarina Antunes Martins lançou o preço de 18.600,00€;
 - Sérgio Martins André lançou o preço de 18.700,00€;
 - Catarina Antunes Martins lançou o preço de 18.800,00€;
 - Letícia Jerónimo Mota lançou o preço de 19.000,00€;
 - Catarina Antunes Martins lançou o preço de 19.500,00€;
 - Sérgio Martins André lançou o preço de 20.000,00€;
 - Catarina Antunes Martins lançou o preço de 20.100,00€;
 - Letícia Jerónimo Mota lançou o preço de 20.500,00€.

Não havendo mais lances, o Presidente da Câmara, depois de repetir por três vezes o valor de 20.500,00€ para arrematação, considerou **arrematado** o Lote nº. 24 a favor de **Letícia Jerónimo Mota**. -----

Em seguida, procedeu-se à **Arrematação** do lote n.º 39, para Construção em Bloco sito no **Bairro da Calçada**, em cumprimento da deliberação tomada em 15/01/2010. -----

- **Lote nº. 39** - cuja base de licitação é de 141.200,00€ e um lance mínimo de 100,00€;

e não havendo interessados, o **Presidente da Câmara** deu por encerrada a arrematação deste lote. -

Pelas 11 horas e trinta minutos deu-se por **encerrada a hasta pública**, tendo prosseguido a reunião do executivo. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- ❖ O Vereador **Joaquim Ricardo** tomou a palavra para abordar uma questão relacionada com Protocolos celebrados com as IPSS, de que também era parte interessada, por estas Instituições sentirem grandes dificuldades orçamentais, devido ao facto dos pagamentos relativos aos protocolos celebrados serem muitos tardios e que a Liga dos Amigos de Aldeia de St.º António era já credora em cerca de 10.000,00€, valor este que rondava cerca de 10% do orçamento mensal o que causava grandes dificuldades na sua gestão. Assim propôs que se procedesse a um pagamento mensal às IPSS (através da média mensal do valor total do Protocolo), e no termo do prazo do Protocolo se fizesse o respectivo acerto, se necessário. -----

A Vereadora **Sandra Fortuna** tomou a palavra para dizer que não eram tempos fáceis, e que relativamente às IPSS, cerca de 30 no Concelho do Sabugal, a Segurança Social tinha de repartir entre todas a verba disponível. Disse ainda que um estudo feito pela UBI referia que, a nível de número de Instituições estávamos em 1º lugar, relativamente à Beira Interior e, a nível nacional também estávamos num bom lugar, o que a nível de oferta nos colocava numa posição muito boa, pelo que era importante haver uma especial atenção para as IPSS do Concelho, até porque eram uma mais valia, a nível de empregados pois empregavam um número elevado de pessoas.-----

Retomando a palavra o Vereador **Joaquim Ricardo** disse que as IPSS do Concelho tinham cerca de 800 postos de trabalho directos, para além dos postos de trabalho indirectos, nomeadamente com a aquisição de serviços a diversas empresas, tais como produtos de limpeza, e acrescentou que a Segurança Social, a nível de pagamentos de protocolos e por regra era cumpridora dos prazos estipulados. Disse ainda que eram um potencial que o concelho tinha e que não deveria ser desprezado, antes acarinhado, nem se deveria ter vergonha de explorar esse ramo de actividade, porque se poderia captar idosos para o concelho. Isto porque na IPSS de Aldeia de St.º António, assim como nas outras do concelho, havia idosos da Covilhã, de Lisboa e de outras localidades e que o facto dos familiares se deslocarem era dinheiro que ficava no Concelho.

Continuando o Vereador **Joaquim Ricardo** disse que uma outra questão que queria referir se prendia com informações veiculadas por vários Presidentes de Junta de que têm enviado cartas para a Câmara, quer a solicitar apoios quer sobre outros assuntos e que estas se perdiam “*nos corredores dos paços do concelho*” não chegando às Reuniões de Câmara, havendo um caso específico que se prendia com a construção de um muro de sustentação em Valongo que devido às chuvas tinha desmoronado e em que o Presidente da Junta tinha solicitado a avaliação do prejuízo, e não tinha sido objecto de deliberação.

Tomando a palavra o **Presidente da Câmara** disse que, relativamente às IPSS concordava com o que fora dito e que iria estudar a forma de agilizar os procedimentos. Relativamente à questão das Juntas de Freguesia disse que se aguardava a aprovação da Delegação de Competências para posteriormente se coordenar com as Juntas de Freguesia as obras a realizar.-----

- ❖ O Vereador **Luís Sanches** tomando a palavra pediu que fosse dado conhecimento nas reuniões de Câmara dos ofícios enviados pelas Juntas de Freguesia, independentemente da decisão que sobre eles viesse a recair, isto porque soubera que havia muitos sem resposta. O **Presidente da Câmara** confirmou haver ofícios aos quais ainda não tinha sido dada resposta, por dependerem de informação técnica, mas que tinha dado garantias aos Presidentes de Junta de não demorar mais do que 8/15 dias a dar uma resposta.-----
- ❖ A Vereadora **Sandra Fortuna** tomou a palavra para pedir esclarecimentos sobre a questão dos 2 canalizadores cuja contratação tinha sido autorizada em reunião de 05/02/2010 ao abrigo do art. 40º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Relativamente a essa questão o **Presidente da Câmara** disse que se tratava efectivamente da contratação de 4 canalizadores porque a Câmara não tinha canalizadores e eram necessários para acorrer às muitas rupturas que têm vindo a acontecer, um pouco por todo o concelho e pelo facto de a Empresa Águas de Zêzere e Côa não ter ainda assumido a responsabilidade pela “*rede em baixa*”.-----

ORDEM DO DIA

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** a acta da *reunião ordinária* de 05/02/2010. -----

DIVISÃO DE ESTUDOS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO (D.E.P.U.)

OBRAS PARTICULARES

TOMADAS DE CONHECIMENTO

- ❖ A Câmara **tomou conhecimento:**

Dos despachos exarados pelo Presidente da Câmara no uso da competência a que refere o nº 1 do art. 65º da Lei n.º 169/99 de 18/9, relativo a: **Obras Particulares**, no período de 05/02/10 a 12/02/10. ----

RATIFICAÇÕES

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **ratificar** o despacho do Presidente da Câmara, exarado em 09/02/2010, em que autoriza a emissão de declaração comprovativa de que a Câmara não pretende exercer o direito de preferência na venda do prédio sito na Rua da Cerdeira, Freguesia de Sortelha, descrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Sortelha sob o n.º 63 e registado na Conservatória do Registo Predial de Sabugal sob o n.º 156, nos termos do artigo 37º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADAS DE CONHECIMENTO

- ❖ A **Câmara tomou conhecimento** do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, Subprograma 1 – “Promoção da Competitividade”, Medida 1.6 “Regadio e outras Infra-estruturas colectivas”, Acção 1.6.5 “Projectos Estruturantes relativamente à *Construção e Requalificação de Caminhos Agrícolas para Utilização Pública*, no valor total de 2.786.490,09€. -----

DIVERSOS

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **renovar** o Protocolo celebrado com a **ASTA – Associação Sócio Terapêutica de Almeida**, (aprovado em reunião de câmara de 06/02/09) com o objectivo de “*assegurar a integração do utente Carlos Miguel Fonseca, residente em Perificós, na ASTA (em virtude de ser portador de deficiência que lhe confere uma incapacidade permanente global de 70%), garantindo o transporte diário do mesmo*”, devendo o mesmo ser assinado pelo Presidente da Câmara. -----
- ❖ Pelo **Presidente da Câmara** foram apresentadas as seguintes propostas:

- **Aprovação do Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara**

Relativamente a este assunto o Vereador **Joaquim Ricardo** tomando a palavra, propôs que o n.º 1 do art. 6º tivesse a seguinte redacção: “*As reuniões ordinárias terão a periodicidade semanal, realizando-se às quartas-feiras*”, e o artigo 7º a seguinte “*As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho com excepção da última de cada mês que será pública e obrigatoriamente no exterior*”. Postas as propostas a votação, foram as mesmas **aprovadas**, por maioria, com 4 votos a favor: António Dionísio, Sandra Fortuna, Luís Sanches e Joaquim Ricardo, e

3 votos contra do Presidente da Câmara, Vice – Presidente e Vereador Ernesto Cunha. Posto isto e não havendo mais alterações a seguir se transcreve na íntegra o Regimento aprovado:

“A Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002, veio prever na alínea a) do n.º 1 do art. 64.º a elaboração e aprovação de Regimento que defina o funcionamento da Câmara Municipal.

Assim, nos termos da aludida disposição legal a Câmara Municipal do Sabugal, aprova o seguinte Regimento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A organização e funcionamento da Câmara Municipal de Sabugal rege-se-á pelo disposto na Lei e pelo presente Regimento.

Artigo 2º

Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e 6 Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no art. 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no n.º 3 do art. 57.º da citada lei.

Artigo 3º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efectividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 4.º

Presidente da Câmara

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

Artigo 5.º

Reuniões da Câmara

1. *As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.*
2. *A primeira reunião de cada mês é pública.*

Artigo 6.º

Reuniões Ordinárias

1. *As reuniões ordinárias terão a periodicidade semanal, realizando-se às quartas-feiras.*
2. *As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e termo às 16 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo tempo que entender.*
3. *Quando, porventura os dias das reuniões coincidirem com feriado, a reunião marcada para esse dia passa, automaticamente para o dia seguinte.*
4. *Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixado para as reuniões devem ser comunicadas a todos os vereadores, com três dias de antecedência por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.*

Artigo 7.º

Local de Funcionamento

As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, com excepção da última de cada mês que será pública e obrigatoriamente no exterior.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. *As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço do respectivos membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória.*
2. *A convocatória da reunião deverá ser feita para um dos 8 (oito) dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sobre a data da reunião, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.*
3. *Quando o Presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do nº 2, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.*
4. *Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.*

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. *Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:*

- a. **Cinco** dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b. **Oito** dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
 3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados (ou enviados) todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
 4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
 5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 10.º

Quórum

1. As reuniões só se podem realizar com a presença de pelo menos 4 membros, ou seja a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 11.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Na primeira Reunião Ordinária do mês haverá, no início da reunião e “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 12.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.

2. *Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:*

- *Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;*
- *De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;*
- *De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.*

3. *O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências.*

4. *A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.*

5. *Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.*

6. *Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.*

Artigo 13.º

Período da Ordem do Dia

1. *O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adoptar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.*

2. *No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.*

3. *Até à votação podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, outras propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.*

4. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.*

5. *Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.*
6. *O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.*
7. *Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.*
8. *Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.*

Artigo 14.º

Período de Intervenção do Público

1. *O período de “Intervenção do Público”, a considerar na primeira reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de trinta minutos, a ser distribuída pelos inscritos e durante a qual serão prestados os esclarecimentos solicitados*
2. *A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 84.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.*
3. *Da acta da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.*

Artigo 15.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 16.º

Exercício de direito de defesa

1. *Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.*
2. *O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos*

Artigo 17.º

Protestos

1. *A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.*

2. *Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.*

Artigo 18.º

Votação

1. *As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.*
2. *O Presidente vota em último lugar.*
3. *Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.*
4. *Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.*
5. *Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.*
6. *Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.*
7. *Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.*

Artigo 19.º

Declaração de voto

1. *Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, que deverá, posteriormente ser passada a escrito e entregue para efeitos inclusão na acta.*
2. *Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.*
3. *Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.*

Artigo 20.º

Recursos

1. *Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se*

assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

2. *Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.*

Artigo 21.º

Faltas

1. *As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.*
2. *As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.*
3. *A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.*

Artigo 22.º

Impedimentos

1. *Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos seguintes casos:*
 - a) *Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;*
 - b) *Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*
 - c) *Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior.*
 - d) *Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;*
 - e) *Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*
 - f) *Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;*
 - g) *Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.*

2. *A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.*

Artigo 23.º

Fundamento da escusa de suspeição

1. *Qualquer membro da Câmara deve pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou rectidão da sua conduta, e, designadamente:*
- a) *Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;*
 - b) *Quando o titular do órgão ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo na deliberação;*
 - c) *Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão, seu cônjuge, parente ou afim na linha recta;*
 - d) *Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.*
 - e) *Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opôr suspeição a titulares de órgãos que intervenham na deliberação.*
2. *À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.*

Artigo 24.º

Perda de mandato

1. *Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara que:*
- a) *Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas;*
 - b) *Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;*
 - c) *Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;*

- d) *Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.*
2. *Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Câmara que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.*
3. *Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.*

Artigo 25.º

Dissolução da Câmara

Qualquer órgão autárquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando:

- d) *Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;*
- d) *Obste à realização de inspecção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;*
- d) *Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;*
- d) *Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais - valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;*
- d) *Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;*
- d) *Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respectivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;*
- d) *Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;*
- d) *Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;*
- d) *Incorra, por acção ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.*

Artigo 26.º**Actas**

1. *Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a acta ter sido lida e aprovada.*
2. *Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.*
3. *As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*
4. *Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.*
5. *As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.*

Artigo 27.º**Publicidade**

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 28.º**Pedidos de informação dos Vereadores**

Compete ao Presidente da Câmara dar resposta, no prazo de 10 dias aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

Artigo 29º**Estatuto de Direito de Oposição**

O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, relativa ao Estatuto do Direito de Oposição, designadamente no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, o relatório de avaliação anual do grau de observância dos direitos e garantias e os demais documentos previstos no diploma acima referido.

Artigo 30º**Responsabilidade funcional e pessoal**

1. *A Câmara Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos membros no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.*
2. *Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, as autarquias locais gozam do direito de regresso contra os titulares da Câmara culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.*
3. *Os membros da Câmara respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.*
4. *Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos.*

Artigo 31.º

Secretário da reunião

1. *As reuniões da Câmara Municipal são secretariadas pelo funcionário designado ou, nas suas faltas e impedimentos por funcionário por este a designar, competindo-lhe assegurar o expediente, lavrar e subscrever as respectivas actas que serão também assinadas pelo Presidente da Câmara.*
2. *Compete, ainda, ao secretário passar certidões ou cópias das actas e afixar cópia no átrio dos Paços do Concelho, imediatamente após a sua aprovação onde poderá ser consultada.*

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor na reunião seguinte ao da sua aprovação”. -----

Os trabalhos foram interrompidos para almoço, pelas 13,15 horas. -----

Pelas 14 horas o **Presidente da Câmara** deu os trabalhos por reiniciados, tendo-se passado à discussão da 2ª proposta:

- **Delegações de Competências nas Juntas de Freguesia e /ou Associações de Freguesia,**

“A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro estabelece o regime jurídico dos Órgãos do Município e das Freguesias, bem como as suas competências.

Esta lei define competências próprias para as Juntas de Freguesia (Artº 34º), estabelecendo um quadro de competências delegáveis pela Câmara (Artº 66º), e para as Associações de Freguesias, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º do Dec. Lei n.º 175/99 de 21 de Setembro.

Assim sendo, para mais eficaz gestão da actividade municipal e no sentido do reforço das competências das Juntas de Freguesia, propõe-se um conjunto de competências delegáveis adequando-as às tarefas e alargando o âmbito das possibilidades de colaboração, proporcionando a realização de obras e tarefas nas seguintes matérias:

- 1. Construção de abrigo de passageiros;*
- 2. Instalação de parques infantis públicos;*
- 3. Ampliação e construção de cemitérios e estruturas de apoio*
- 4. Limpeza de ruas;*
- 5. Reparação e beneficiação de caminhos agrícolas e rurais;*
- 6. Reparação, ampliação e construção de escolas do 1º ciclo, jardins de infância;*
- 7. Aquecimento de escolas e jardins de infância;*
- 8. Construção e reparação de pontões em caminhos agrícolas e rurais;*
- 9. Pavimentação de arruamentos;*
- 10. Reforço e captação de água;*
- 11. Ampliação e manutenção de redes de água e saneamento;*
- 12. Construção e gestão de equipamentos sociais, culturais, desportivos de educação*
- 13. Construção e reparação de açudes, praias fluviais e parques de merendas;*
- 14. Conservação e limpeza de valetas e bermas das estradas municipais;*
- 15. Gestão, conservação e construção de jardins públicos e outros espaços ajardinados*
- 16. Colocação e manutenção de sinalização toponímica;*
- 17. Gestão e limpeza de espaços de mercados e feiras;*
- 18. Gestão de cantinas escolares;*
- 19. Contratação de projectos e estudos;*
- 20. Apoios sociais, nomeadamente execução de programas de terceiros.*

O montante individual dos trabalhos a executar, excluindo o IVA, não pode ser superior a 220 vezes o índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública por obra, actualizável anualmente em função do índice referido.

Esta proposta, após aprovação da Câmara Municipal, será submetida à deliberação da Assembleia Municipal.

Depois de obtida a devida autorização da Assembleia Municipal poderá a Câmara efectivar delegação de competências nas Juntas de Freguesia e, após aceitação da Junta de Freguesia e respectiva ratificação da Assembleia de Freguesia, serão, pontualmente, celebrados, protocolos, onde constarão todos os direitos e obrigações de ambas as partes, meios financeiros, técnicos, matérias objecto da delegação e demais procedimentos das partes”. -----

Posta a proposta a votação, foi a mesma, **aprovada**, por unanimidade, devendo ser submetida à *aprovação da Assembleia Municipal*, nos termos na al. c) do n.º 6 do art. 64º conjugado com a al. b) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

- ❖ De seguida o **Presidente da Câmara** colocou à discussão e aprovação o **Regulamento e Tabela de Taxas da Concessão de Pesca do Sabugal**, que se transcreve:

Capítulo I

Localização, extensão, limites e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Localização, extensão, limites e âmbito de aplicação)

A concessão de pesca desportiva, cuja entidade responsável e titular do respectivo Alvará é a Câmara Municipal do Sabugal (adiante designada por CMS), situada no concelho do Sabugal, na massa hídrica pertencente ao Rio Côa com a extensão de 11 km e ocupando uma área de 11 ha, desde o paredão da Barragem do Sabugal, limite montante, nas freguesias de Sabugal e da Aldeia de Santo António e a Ponte de Roque Amador – Rendo, limite jusante, nas freguesias de Baraçal e de Rendo.

§ Único: *Este regulamento condiciona a pesca desportiva na área de concessão quer quando praticada individualmente, quer quando praticada em competição.*

Capítulo II

(Licenciamento e taxas diárias)

Artigo 2.º

(Licenciamento)

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal, devem munir-se da respectiva licença especial diária, modelo da Autoridade Florestal Nacional, a qual deve ser adquirida na Tesouraria da Câmara Municipal do Sabugal, sita na Praça da República, todos os dias úteis das 9:00 às 14:00 horas, ou noutros locais designados por esta entidade concessionária, estando estes locais afixados na referida sede, bem como o respectivo horário de atendimento.

Artigo 3.º

(Taxas diárias)

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade, da licença de pesca desportiva válida para os Concelhos mencionados no Artigo 1º e do pagamento das seguintes taxas:

Tipo	Categoria do pescador desportivo	Taxa/dia
A	Residentes no Concelho	1 €
B	Outros	2,5 €

§ 1.º - *Todos os pescadores deverão exibir o Bilhete de Identidade e licença oficial válida, no acto de aquisição de qualquer um dos tipos de licença especial diária referida no corpo deste artigo.*

§ 2.º - *Os estrangeiros para adquirirem a licença do tipo B, deste artigo, terão de apresentar o respectivo passaporte e no caso dos residentes na União Europeia, o documento de identificação do respectivo país de origem e licença oficial válida.*

§ 3.º - *Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, da qual estão isentos, a licença especial respectiva só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores ou por seu intermédio, sendo taxados a 50% da respectiva categoria.*

§ 4.º - *Aos reformados com pensões inferiores ao ordenado mínimo nacional será concedida a licença do tipo A, quando apresentarem comprovativo do valor da sua pensão mensal.*

§ 5.º - *Da importância cobrada, pela emissão de cada licença especial diária, 25% constitui receita da Autoridade Florestal Nacional (adiante designada por AFN).*

§ 6.º - *Só é permitida a aquisição de nova licença especial diária após devolução da anterior, com menção do número de espécimes capturados na jornada de pesca, ou de impresso fornecido para este efeito.*

Artigo 4.º

- a) *O número máximo de licenças diárias será de 110 (cento e dez).*
- b) *A atribuição de licenças especiais, por norma, será feita por ordem de inscrição.*
- c) *Qualquer alteração ao determinado neste artigo, será constante de Edital que, depois de aprovado pela AFN, será publicado até 15 de Dezembro de cada ano, com as indicações que vigorarão para o ano seguinte.*

Capítulo III

Normas de Pesca

(Época de defeso, Processos de pesca, ordem de prioridade, dimensões mínimas das espécies, número máximo de exemplares a capturar por espécie)

Artigo 5.º

(Época de defeso)

Os troços dos rios a concessionar estão classificados como águas de salmonídeos, pelo que o período de defeso das diferentes espécies será igual ao que consta na legislação em vigor para a truta fario, sendo alterado sempre e com autorização da AFN.

§ Único – *No caso de protecção de alguma espécie, poderá a concessionária propor a proibição da pesca para além do período de defeso sob a forma de Edital do qual constarão as alterações pretendidas, que depois de aprovado pela AFN, será afixado pela concessionária nos seguintes locais:*

1. *Local de venda das licenças*
2. *Câmara Municipal do Sabugal*
3. *AFN – Unidade de Gestão Florestal da Beira Interior Norte*

Artigo 6.º

(Processos de pesca)

§ 1.º - *No exercício só podem ser utilizadas uma cana e linha de mão.*

§ 2.º - Cada cana ou linha de mão não podem ter mais de 3 anzóis ou no máximo uma fateixa de 3 farpas, à excepção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, ou vadiando.

§ 3.º - Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole (“camaroeiro”, “bicheiro” ou “galrricho”).

§ 4.º - Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinheis (Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho).

§ 5.º - Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.

§ 6.º - Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com excepção da pesca de competição (Requer regulamento próprio).

Artigo 7.º

(Dimensões mínimas das espécies)

Nos termos do Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 44623 é proibida a pesca, transporte, comércio, retenção e consumo de peixes e outras espécies aquícolas de dimensões inferiores às fixadas na Lei da pesca desportiva em Águas Interiores, exceptuando-se a pesca de competição.

Artigo 8.º

(Número máximo de exemplares a capturar/espécie/pescador/dia)

Para efeito do aumento da densidade piscícola, a concessionária poderá fixar o número de exemplares que podem ser capturados por dia e por pescador, que será para os salmonídeos, o limite de cinco exemplares por dia/pescador e para os ciprinídeos sem limite. Estes limites poderão ser alterados mediante Edital onde constarão esses valores que depois de Aprovado pela AFN será afixado nos locais atrás referidos.

Exceptua-se a Pista de Pesca Salmonídea, onde será praticada a pesca sem morte.

Capítulo IV

Concursos de Pesca

Artigo 9.º

§ 1.º - O concessionário – Câmara Municipal do Sabugal – poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna piscícola existente nos troços requeridos.

§ 2.º - A CMS enviará periodicamente à Autoridade Florestal Nacional os mapas de estatística, com os resultados das capturas, das provas realizadas.

Artigo 10.º

Os interessados na realização dos concursos, referidos no artigo anterior, deverão solicitar por escrito e em papel timbrado, a autorização para a efectivação dos mesmos, ao concessionário, pelo menos trinta dias antes da data prevista para o início das provas, devendo anexar um exemplar do regulamento para o respectivo concurso e um termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas no regulamento da concessão de pesca.

§ Único – A decisão do concessionário será comunicada, por escrito, dentro dos dez dias seguintes à recepção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

Artigo 11.º

A entidade que se propõe a realizar o Concurso de Pesca, deverá apresentar cópia da apólice de seguro desportivo, de acordo com o exigido no Decreto-lei n.º 146/93 de 26 de Abril.

Artigo 12.º

Durante a realização das provas dos concursos de pesca desportiva, dever-se-á de observar o seguinte:

- a) *Obrigatoriedade de durante a prova conservar vivos todos os exemplares capturados e de os devolver à água, logo após a sua medição ou pesagem, no caso dos Salmonídeos, ou após o termo da prova, no caso dos ciprinídeos.*

Artigo 13.º

1.º - *Não podem realizar-se na área da “Concessão de Pesca Desportiva do Sabugal”, provas ou concursos, sem que tenham decorrido 15 dias da prova anteriormente realizada, não se verificando qualquer restrição em situações devidamente justificadas, como seja a realização de provas Federativas ou Associativas, integradas no Calendário Nacional de Provas.*

2.º - *O concessionário pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso, não podendo essa interdição exceder 10 dias, com excepção de concursos internacionais em que a mesma poderá prolongar-se por um período superior, mediante autorização da AFN.*

§ Único – *As interdições referidas neste artigo serão tornadas públicas por Edital da CMS, a afixar nos locais de aquisição das licenças e com antecedência de oito dias relativamente ao primeiro dia em que é proibida a pesca.*

Artigo 14.º

Nos dias da realização dos concursos indicados nos artigos anteriores não poderão actuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

Capítulo V

Fiscalização e Penalidades

Artigo 15.º

Para efeitos de fiscalização, cada pescador deverá ter sempre à vista todos os exemplares de espécies aquícolas que capturar, não podendo ofertá-los enquanto durar o exercício da pesca.

Artigo 16.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na “Concessão de Pesca Desportiva do Sabugal” todas as entidades previstas na Legislação da Pesca nas Águas Interiores em vigor, designadamente a GNR e o guarda ou guardas dos recursos florestais que, eventualmente, venham a ser nomeados para a concessão de pesca.

Artigo 17.º

A não observância do presente regulamento ou da legislação em vigor para a pesca nas águas interiores, implica a apreensão imediata da licença especial diária, independentemente da aplicação das sanções legais e o não direito ao reembolso das taxas pagas e a elaboração de Auto de Notícia, afim de ser elaborada participação às autoridades competentes.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 18.º

(Fomento aquícola)

1 – Não é permitida a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Lei da Pesca nas Águas Interiores, exceção da pesca em concursos.

§ Único – *Devem ser lançados à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas.*

2 – A CMS poderá, como medidas de gestão:

- a) Fixar o número das licenças especiais diárias a emitir e as respectivas condicionantes;*
- b) Fixar o número de exemplares das espécies aquícolas a pescar por dia e por pescador;*
- c) Definir quais os processos de pesca e iscos permitidos;*
- d) Alterar as dimensões mínimas das espécies piscícolas que se podem pescar, aumentando o comprimento mínimo permitido;*
- e) Restringir os períodos de pesca;*
- f) Proibir a pesca de todas ou de algumas espécies por períodos bem definidos, em parte ou na totalidade da zona concessionada;*
- g) Definir as Zonas de Pesca tais como Zonas de Pesca sem Morte, Zonas de Abrigo ou outras Zonas no sentido do fomento aquícola.*
- h) Alterar as taxas das licenças especiais diárias.*

§ Único – *A adopção de qualquer uma das medidas referidas nas alíneas anteriores, constará de Edital que depois de aprovado pela AFN, será afixado pela CMS nos locais acima referidos.*

Artigo 19.º

Qualquer pescador detentor de licença especial diária poderá exercer o acto piscatório com um ou mais menor(es) de 14 anos, desde que:

- a) Esteja sempre presente;*
- b) Seja legalmente responsável pelos actos praticados por ele(s);*
- c) O quantitativo de capturas não ultrapasse o limite máximo permitido por pescador;*

Artigo 20.º

Os pescadores que solicitem pela primeira vez autorização para pescar são obrigados a tomar conhecimento do presente regulamento e seguir todos os procedimentos que dele constam para prática da pesca desportiva na área concessionada

§ Único – *O presente regulamento será afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e na CMS.*

Artigo 21.º

A entidade concessionária obriga-se a divulgar, anualmente, com um mês de antecedência em relação à abertura do período de pesca, através da elaboração de um Edital, a entregar nos locais acima referenciados, para afixação pública.

§ Único – *No referido Edital deverão constar as seguintes informações:*

- 1. Localização, extensão e limites da concessão de pesca;*
- 2. Data de abertura e fecho do exercício da pesca;*
- 3. Local e horário onde podem ser adquiridas as licenças especiais diárias;*

4. *Preço dos vários tipos de taxas diárias a praticar;*
5. *Se necessário, disposições específicas para a respectiva época de pesca, desde que não contrariem o estabelecido no presente regulamento e estejam de acordo com a legislação vigente.*

Artigo 22.º

Em todos os casos omissos, vigorarão as disposições constantes da Legislação da Pesca nas Águas Interiores, em vigor.

Posto o documento a votação foi o mesmo aprovado, por unanimidade, devendo ser **submetido** a aprovação da **Assembleia Municipal**. -----

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** as *Medidas Especiais de Prevenção dos Riscos de Incêndio em Edifícios Situados em Espaço Rural*, no âmbito do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho do Sabugal, que se transcrevem:

“O Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios deve assumir estrategicamente duas dimensões: a defesa das pessoas e bens sem prejuízo da defesa dos recursos florestais.

Estas duas dimensões que coexistem, devem ser assentes em normas para a protecção de ambas, de acordo com os objectivos definidos no Dec. – Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, agora alterado pelo Dec. – Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.

Pretende – se com o presente documento, identificar e definir as regras e implementar nas edificações situadas em espaço rural, ao nível do município, designadamente no domínio da prevenção dos incêndios florestais, conforme o definido no art. 16º do Dec. – Lei n.º 124/2006 de 27 de Junho, com as alterações estipuladas pelo Dec. – Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.

A existência de edificações nos espaços rurais (agrícolas, florestais, naturais), constitui um factor adicional de aumento do risco de incêndio, entendendo – se neste caso, o risco de incêndio como o produto de perigosidade pelo dano económico.

Por outro lado, também se reconhece que a desertificação do espaço rural, tem contribuído para o aumento da susceptibilidade dos incêndios florestais, sobretudo porque tem acelerado a transformação do tradicional mosaico agro-silvo-pastoril e o abandono de infra-estruturas agrícolas e florestais (caminhos, sistemas de regadio, etc.).

A tradição da edificação em meio rural, quando associada à actividade agrícola, pecuária ou mesmo em relação ao turismo, pode assumir – se em algumas circunstâncias como factor de risco, mas também de prevenção de incêndios.

Assim, interessa defender modelos de localização de actividades e funções no espaço rural, que de forma equilibrada e ambientalmente sustentável, não reprimam a presença humana nestes espaços,

seja pelas práticas agro-silvo-pastoris, seja pelas construções habitacionais ou turísticas, não ignorando o essencial do objectivo da defesa da floresta contra incêndios.

Ainda que as questões da edificação se insiram no âmbito mais vasto do ordenamento do território, nomeadamente com o Plano Director Municipal, o instrumento mais adequado para enquadrar esta questão, entende – se que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, deve fixar desde já, um conjunto de regras de protecção dos edifícios e defesa da floresta contra incêndios que se adapte ao modelo tradicional de construção no espaço rural.

Assim, propõe – se o seguinte quadro de medidas a aplicar às edificações localizadas em espaços rurais, designadamente no que se refere à faixa especial de protecção contra incêndios e às condições especiais de resistência aos fogos desses edifícios:

Conceitos

a) *Áreas edificadas consolidadas*

Áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edifícios, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

Fonte: Dec. – Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Dec. – Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.

b) *Áreas urbanas consolidadas*

A zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

Fonte: Dec. – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro.

c) *Edificação*

Actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Nota: Para efeitos estatísticos considera – se edifício e edificação com acesso independente.

Fonte: Dec. – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro/Instituto Nacional de Estatística 2004.

d) *Edifício*

Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação, com um ou mais alojamentos/fogos ou outros fins relacionados com o comércio e os serviços.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, 2004.

e) *Incêndio em espaço rural*

Qualquer incêndio, que decorra em espaços rurais (florestais e/ou agrícolas), não planeado e não controlado e que independentemente da fonte de ignição requer acções de supressão.

Fonte: Glossário de Protecção Civil, Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2008.

f) *Rede viária florestal fundamental*

As vias que garantem o rápido acesso a todos os pontos dos maciços florestais, a ligação entre as principais infra-estruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o desenvolvimento das acções de protecção civil em situações de emergência, incluindo designadamente:

- a. *Vias classificadas pelo plano rodoviário nacional, definido no Dec. Lei n.º 222/98 de 17 de Julho, e legislação complementar;*
- b. *Vias classificadas no plano das estradas e caminhos municipais, definido na Lei n.º 21110 de 19 de Agosto de 1961, e legislação complementar;*
- c. *Outras vias do domínio público;*
- d. *Vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio florestal do estado e as dos terrenos comunitários.*

Fonte: Guia Técnico para a Elaboração dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Apêndices (Apêndice 7, Página 28), Direcção Geral dos Recursos Florestais, 2007.

Faixa Especial de Protecção Contra Incêndios dos Edifícios Localizados em Espaços Rurais

O n.º 2 do art. 15º do Dec. – Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, refere que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do Anexo do Dec. – Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Dec. – Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro), nomeadamente:

1. *No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura das árvores até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo.*
2. *No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000m³/há, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:*
 - a. *Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre as infra-estruturas e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;*
 - b. *A altura máxima da vegetação é a constante do quadro seguinte, variando em função da percentagem de cobertura do solo.*

<i>Percentagem de coberto no solo</i>	<i>Altura máxima da vegetação (em centímetros)</i>
<i>Inferior a 20</i>	<i>100</i>
<i>Entre 20 a 50</i>	<i>40</i>
<i>Superior a 50</i>	<i>20</i>

3. Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescente devem ser organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.
4. As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado.
5. Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1m a 5m de largura, circundando todo o edifício.
6. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Edificação em Espaço Rural (Florestal e Agrícola)

Relativamente às novas edificações em “espaço florestal ou rural”, o n.º 3 do art. 16º do Dec. – Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, refere o seguinte:

“As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implementação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respectivo ou, se este não existir, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à concentração de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

Tendo em conta que no concelho do Sabugal, o PMDFCI está aprovado desde Julho de 2008, ou seja antes das alterações introduzidas pelo Dec. – Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, propõem – se as seguintes medidas, a executar no âmbito do licenciamento de novas edificações, ou ampliação de edificações existentes:

Condição Especiais a verificar nos Edifícios localizados em Espaços Rurais

Nas novas construções, na alteração de edificações existentes, bem como em todos os edifícios localizados no espaço rural deverão ser tomadas as seguintes medidas destinadas a aumentar a resistência dos edifícios aos incêndios, de carácter obrigatório nas edificações a licenciar a partir desta data.

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção e arranjo/manutenção das áreas circundantes nas seguintes condições:

D) Telhado

O telhado é a parte do edifício mais vulnerável aos incêndios. Num fogo, faúlhas podem ser projectadas, caindo no telhado e atingindo a estrutura de suporte, onde pode ocorrer a ignição e a propagação do fogo ao interior da casa. Evitar esta situação depende em grande medida dos materiais utilizados na sua construção, que devem ser não combustíveis ou resistentes à passagem do fogo. Assim, recomendam – se nas novas construções a utilização de estruturas em betão, materiais cerâmicos e chapa quinada.

II. Paredes Exteriores

As paredes exteriores ficam susceptíveis à propagação do fogo essencialmente por efeito de radiação e convecção de calor. Apesar de, dependendo dos materiais de construção, o fogo não penetrar a parede, pode a partir desta, estender – se para áreas mais vulneráveis como as portas, janelas, estores, portadas ou outras.

Os materiais a utilizar resistentes ao fogo incluem nomeadamente o betão, a pedra, tijolos e blocos.

A existirem painéis de madeira ou outros materiais altamente combustíveis, devem ser tratados com químicos retardantes a renovar periodicamente.

Alguns materiais podem não arder, como o vinil, perdem no entanto a sua integridade, quando expostos a altas temperaturas e derreter ou cair, dando a possibilidade às chamas de entrarem no edifício, pelo que se deve evitar a sua utilização.

III. Janelas Exteriores, Portas de Vidro e Clarabóias

A exposição ao calor de um incêndio pode causar fracturas e colapso dos vidros, deixando uma abertura para as chamas penetrarem no edifício.

Recomenda – se a instalação de clarabóias de material que não derreta com temperaturas elevadas. Preferencialmente devem utilizar – se vidros duplos que apresentam mais resistência a altas temperaturas que os vidros simples.

Portas ou janelas que sejam de madeira ou outros materiais altamente combustíveis, devem ser tratadas com químicos anti retardantes, ou serem protegidas com portadas ou estores metálicos.

IV. Zonas de Ventilação

São vulneráveis à entrada de faúlhas e exposição por convecção. Devem ser constituídas por molduras construídas em material não combustível (alumínio ou ferro) e protegidas com redes metálicas formando quadriculas menores que 5mm de lado. Os materiais utilizados devem ser resistentes à corrosão minimizando a manutenção periódica.

V. Chaminés

Faúlhas empurradas pelo vento podem entrar para dentro do edifício pela chaminé. Uma vez lá dentro e em contacto com objectos inflamáveis, aumentam exponencialmente as hipóteses de combustão. A situação também pode ocorrer de forma inversa, faúlhas da lareira podem ser projectadas pela chaminé e darem início a um incêndio no telhado ou mesmo no exterior do edifício.

As chaminés devem preferencialmente ser cobertas com metal (no interior ou exterior, para evitar a libertação de faúlhas). As saídas de fumo devem ainda ser protegidas com redes metálicas formando quadrículas menores que 5mm de lado.

VI. Vedações, Corrimões, sebes e outras estruturas que tocam no edifício

Incluem – se neste capítulo todas as estruturas que possam tocar ou ligar – se ao edifício. Estas estruturas são susceptíveis à exposição ao fogo por convecção, transmitindo – o posteriormente ao edifício. Devem ser construídas em materiais inflamáveis. As sebes nunca devem tocar no edifício, devendo manter um afastamento mínimo de 2m.

VII. Acessos

A entrada dos edifícios deve ser suficientemente larga para dar acesso a veículos das forças de combate, recomendando – se entre 3 a 3,5 metros de largura horizontal e 4,5 de largura vertical. Se existirem portões no limite da propriedade, devem abrir para o interior da propriedade, e serem colocados ligeiramente afastados da estrada principal para permitir a entrada de veículos sem manobras. As fechaduras, a existirem, devem ser facilmente quebráveis.

VIII. Sinalização

A sinalização dos acessos aos edifícios e numeração dos mesmos deve ser colocada em locais bem visíveis e deve ser resistente à combustão.

IX. Depósito de Combustíveis e outros

Depósito de combustíveis, botijas de gás e outros materiais altamente combustíveis, devem ser afastados dos edifícios, encontrando – se a vegetação em toda a sua volta completamente limpa.

X. Outras recomendações

Criar boca-de-incêndio no exterior do edifício, com ligações storz e com respectiva mangueira, podendo esta estar ligada a uma nascente de água próxima.

Todas as estruturas devem ser verificadas periodicamente” -----

SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a abertura de concurso para *1 posto de trabalho na área de Arquitectura e 1 lugar na área de Engenharia Civil*, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 2 do art. 6º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro.

DIVISÃO FINANCEIRA

TOMADAS DE CONHECIMENTO

- ❖ A Câmara tomou conhecimento da *Reconciliação Bancária* referente ao mês de Janeiro de 2010.

DIVERSOS

- ❖ Deliberado, por maioria, **aprovar a 1ª Alteração ao Orçamento para 2010 e 1ª às Grandes Opções do Plano 2010/2013**. Na votação registaram-se os votos a favor de : Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereador Ernesto; as abstenções dos Vereadores António Dionísio, Luís Sanches e Sandra Fortuna e voto contra do Vereador Joaquim Ricardo, que fez a seguinte declaração de voto:

“O Orçamento para o ano de 2010 e as Grandes Opções do Plano foram aprovados pela Assembleia Municipal no passado dia 29 de Dezembro de 2009. Hoje, passados que foram apenas 45 dias, o Sr. Presidente submete a aprovação nesta reunião a 1ª alteração àqueles documentos em valor que ultrapassa o meio milhão de euros (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete euros), repartidos por despesas correntes (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois euros) e de Capital (quatrocentos oitenta e sete mil, novecentos e quinze euros).

*Porque considero abusiva, embora legítima, esta alteração e ainda porque, desta forma, se falseou o documento original que o órgão – A Assembleia Municipal aprovou, **VOTO CONTRA**, esta alteração”.* ----

OBRAS PÚBLICAS

RECEPÇÃO PROVISÓRIA

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **receber provisoriamente** a obra de *“Via Estruturante da Raia – Obras de Arte, Drenagens e Vedações*, com fundamento nas informações prestadas pelos respectivos fiscais. -----

DIVERSOS

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** as seguintes alterações de valores e proprietários das parcelas identificadas no mapa de aquisição de terrenos para construção de **Residências Assistidas “Ofélia Club”** na Freguesia de Malcata, (aprovado em reunião de Câmara de 07/08/09):
 - ✓ Parcela n.º 3, em nome de António Lourenço das Portas deverá constar **José dos Santos Lourenço das Portas**;
 - ✓ Parcela n.º 76, em nome de António Manuel Maio deverá constar **Domingos Antunes Maio**;
 - ✓ Parcela n.º 89, em nome de Luís Vaz Moita deverá constar **Fernando Apolinário**;
 - ✓ Parcela n.º 92, em nome de Fernando Apolinário deverá constar **António Augusto Gonçalves Cachena**;
 - ✓ Parcela n.º 54, em nome de Armando Nabais da Cruz deverão constar os comproprietários: **Armando Nabais da Cruz, Carlos A. Nabais da Cruz, Emília de Jesus Oliveira, Jaime Nabais da Cruz e Maria da Graça C.N. Cruz**, e autorizar que o valor de 5.870,70€ seja rectificado para **3.777,00€**; -----
 - ✓ Parcela n.º 7 no valor de 4.479,25€ para **2.579,50€**, propriedade de Armando Nabais da Cruz; -----

- ❖ Face à informação do **Gabinete Técnico Florestal** sobre a necessidade de rectificar diversas avaliações relativamente à aquisição de terrenos para construção de **Residências Assistidas “Ofélia Club”** na Freguesia de Malcata, foi deliberado, por unanimidade, **autorizar** as seguintes alterações:

Alteração na Avaliação do Material Lenhoso, após rectificação da área da propriedade:

<i>PARCELA</i>	<i>NOME</i>	<i>AVALIAÇÃO</i>	<i>M. LENHOSO</i>	<i>50,00€/M³</i>
1	José Santos	1ª Avaliação	85,94 m³	4.297,00€
	Lourenço Portas	2ª Avaliação	117,2 m³	5.860,00€

Alteração na Avaliação do Material Lenhoso, após nova avaliação:

<i>PARCELA</i>	<i>NOME</i>	<i>AVALIAÇÃO</i>	<i>M. LENHOSO</i>	<i>50,00€/M³</i>
42/76	Domingos Antunes	1ª Avaliação	1,64 m³	82,00€
	Maio	2ª Avaliação	2 m³	100,00€

Alteração na Avaliação do Material Lenhoso, após avaliação da plantação que não recorre de projecto:

<i>PARCELA</i>	<i>NOME</i>	<i>AVALIAÇÃO</i>	<i>M. LENHOSO</i>	<i>50,00€/M³</i>
13	António Augusto Varandas	1ª Avaliação	0,68 m ³	34,00€
		2ª Avaliação	2,94 m ³	147,00€

<i>PARCELA</i>	<i>NOME</i>	<i>AVALIAÇÃO</i>	<i>M. LENHOSO</i>	<i>50,00€/M³</i>
11	Manuel José Afonso	1ª Avaliação	1,64 m ³	82,00€
		2ª Avaliação	3,9 m ³	195,00€

TRANSPORTES ESCOLARES

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** que o transporte escolar da localidade de *Qt^a dos Rebolais para a E.B. 1 de St^o Estevão e para a E.B. 2/3 de Sabugal* seja efectuado pelo pai das crianças, à semelhança de anos transactos, pelo valor total de 25,56€/dia, conforme informação prestada pelo respectivo serviço. -----

----Sendo dezasseis horas e trinta minutos e não havendo mais assuntos a tratar foi declarada encerrada a reunião cuja acta foi aprovada em minuta para resolução imediata das deliberações tomadas, que por mim _____, Assistente Técnica foi lavrada e vai ser assinada, conforme disposto no n.º 3 do art. 92º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

-António dos Santos Robalo -